

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004663/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016562/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46253.001013/2011-96

DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46253.000557/2010-50

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/03/2010

SIND DOS EMPR RM EMP ASS CON LIMP UR ARA SCAR MAT E REG, CNPJ n. 00.634.573/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES FILHO;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana, Inclusive, Conservação e Manutenção de Margens ou Canteiros das Rodovias, Ferrovias e Similares, Paisagismo e Arborização**, com abrangência territorial em **Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Jaboticabal/SP, Jaú/SP, Matão/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Carlos/SP e Taquaritinga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A) *A partir de 1º de janeiro de 2011, as empresas concederão aumento salarial de 15% (quinze por cento) aos trabalhadores que prestam serviços operacionais. O aumento terá como base de aplicação os salários vigentes em 31.12.2010, termos já firmados em Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, até a parcela salarial de 3.672,00 (três mil seiscientos e setenta e dois reais). Os valores que superarem referida parcela salarial serão objeto de livre negociação entre empresa e seus trabalhadores operacionais.*

B) *Os trabalhadores que prestam serviços administrativos das empresas abrangidas*

pela Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, que recebem a parcela salarial até o valor de 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais), receberão aumento salarial de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento). Os valores que superarem referida parcela salarial, serão objeto de livre negociação entre empresa e seus trabalhadores administrativos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Reajuste de **8,6%** (oito inteiros e seis décimos por cento) **sobre o valor** de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente à **ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL** e mantém o desconto de R\$ 1,00 (um real) para o trabalhador, respeitando-se as regras estabelecidas na CCT 2010/2011 registrada sob o nº **SP 002381/2010**.

PEDRO ALVES FILHO

Presidente

SIND DOS EMPR RM EMP ASS CON LIMP UR ARA SCAR MAT E REG

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.